

223 ed. | 17/05/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	ÂMBITO LEGISLATIVO	2
	ÂMBITO JURISPRUDENCIAL	6
	ÂMBITOS DIVERSOS	23
	OPORTUNIDADES	35
	EVENTOS PASSADOS	41
	EVENTOS FUTUROS	42
	NOVIDADES ACADÊMICAS	50
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	53
	CURSOS ABRADT	57
	ABRADT CONECTA	62
	ABRADT SOCIAL	63
	CANAL DO YOUTUBE	65



SOLIDARIEDADE COM O SUL: A ABRADT E ASSOCIAÇÕES PARCEIRAS CONTAM COM VOCÊ

A ABRADT, juntamente com suas Associações Parceiras, está profundamente envolvida em ajudar nossos irmãos do Sul. Recomendamos a Santa Casa de Porto Alegre, uma entidade de confiança, para que todos possam colaborar com qualquer quantia. Sua contribuição, por menor que seja, faz a diferença. O Brasil precisa da sua solidariedade.

Embora existam muitas entidades sérias envolvidas nesta causa, escolhemos a Santa Casa de Porto Alegre para facilitar o seu gesto de solidariedade. Juntos, podemos fazer a diferença!

Doação via PIX:
solidariedade@santacasa.org.br



abradt.
JOVEM



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

HADDAD E PACHECO ANUNCIAM ACORDO PARA REONERAR FOLHA DE PAGAMENTO A PARTIR DE 2025

Na noite de quinta-feira (9/5), o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, e o presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), anunciaram um acordo para reintroduzir gradualmente a tributação sobre a folha de pagamentos das empresas a partir de 2025. Em 2024, a folha de pagamentos de 17 setores da economia continuará isenta, mas a tributação será reintegrada gradualmente a partir de 2025, atingindo todas as empresas em igual medida até 2028.

Dessa forma, na prática, as empresas estarão dispensadas do recolhimento da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos a partir de 20 de maio. No entanto, terão que retomar os pagamentos a partir dessa data devido à decisão do ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), que suspendeu partes da Lei 14.784/2023, que estendia a desoneração da folha de pagamentos até 2027.

Comissão Mista, o texto foi mantido sem alterações e agora segue para apreciação do Senado.

A MP determina que as compensações devem seguir as diretrizes do Ministério da Fazenda, as quais foram estabelecidas por meio da Portaria Normativa 14/2024, publicada poucos dias após a edição da MP. Essa portaria estipula que o prazo mínimo para compensação varie entre 12 e 60 meses.

Conforme o dispositivo do Ministério da Fazenda, créditos entre R\$ 10 milhões e 99,99 milhões, por exemplo, deverão ser compensados em um período mínimo de 12 meses. Já créditos iguais ou superiores a R\$ 500 milhões deverão ser compensados em um período mínimo de 60 meses.

Anteriormente, havia expectativas de ampliação do limite de R\$ 10 milhões imposto pela MP. No entanto, o relator mudou de ideia após ouvir o secretário da Receita, Robson Barreirinhas, que demonstrou que a maioria das empresas poderá compensar em pelo menos 12 meses.

A judicialização e os pedidos de compensação aumentaram consideravelmente após uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu que o ICMS não deve ser incluído na base de cálculo do PIS e da Cofins, conforme o Tema 69 da repercussão geral. Isso levou a Receita a estimar uma perda de arrecadação de cerca de R\$ 60 bilhões com compensações de janeiro a agosto de 2023.

Atualmente, o artigo 74 da Lei 9430/96 permite que os contribuintes utilizem créditos relacionados a tributos passíveis de restituição ou ressarcimento para compensar débitos de outros tributos ou contribuições. Essa regra abrange créditos provenientes de decisões judiciais com trânsito em julgado, ou seja, decisões com efeito definitivo.

Após essa equiparação, apontou, o Decreto-Lei 2.318/1986, além de determinar a revogação das disposições em contrário, revogou expressamente, em seu artigo 3º, o limite máximo para as contribuições previdenciárias no artigo 4º da Lei 6.950/1981, tendo o artigo 1º, inciso I, do DL 2.318/1986 abolido o teto para as contribuições parafiscais.

"Considerando que o caput e seu parágrafo único formavam uma unidade em torno do núcleo do dispositivo (o limitador), e tendo sido ele suprimido por lei posterior e contrária, naturalmente não se pode ter por subsistente o parágrafo único sem a cabeça do artigo, já revogada", completou.

Jurisprudência dominante do STJ entendia haver limitação da base de cálculo

Em relação à modulação de efeitos, a ministra Regina Helena citou diversos precedentes do STJ que acolhiam a tese da limitação da base de cálculo das contribuições parafiscais.

"Esta corte, há muito, expressava orientação jurisprudencial inequívoca sobre a limitação da base de cálculo das entidades parafiscais, incutindo, no plano prático, justas expectativas nos jurisdicionados, não apenas quando alçada a demanda à jurisdição deste Superior Tribunal, mas também nas instâncias ordinárias", afirmou.

Como consequência da alteração de jurisprudência dominante no STJ, para a relatora, era necessário modular os efeitos do julgado, evitando-se,

do mesmo tributo, o que não a desnatura como execução única".

No entanto, para a ministra relatora, tal entendimento tem se mostrado insuficiente para evitar a constante distribuição de inúmeros recursos sobre o tema ao STJ, fato comprovado pela existência de quase 200 decisões monocráticas relacionadas ao assunto.

"Nesse cenário, portanto, dada a relevância da matéria, a multiplicidade recursal e a necessidade de uniformização do critério a ser observado para o cabimento do recurso de apelação em execução fiscal, é forçoso revestir o entendimento a ser adotado por esta corte com eficácia vinculante", concluiu a ministra.

Fonte: STJ - https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/13052024-Repetitivo-vai-definir-criterio-sobre-valor-do-credito-para-cabimento-de-apelacao-em-execucao-fiscal.aspx?utm_source=brevo&utm_campaign=Edio%20de%2013052024&utm_medium=email

REPETITIVO DEFINE DIRETRIZES PARA PENHORA SOBRE FATURAMENTO DE EMPRESA EM EXECUÇÃO FISCAL

No julgamento do Tema 769, sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu quatro teses relativas à penhora sobre o faturamento de empresas em execuções fiscais:

A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do Código de Processo Civil (CPC) de 1973 pela Lei 11.382/2006.

No regime do CPC de 2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (artigo 835, parágrafo 1º, do CPC), justificando-a por decisão devidamente fundamentada.

A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro.

Na aplicação do princípio da menor onerosidade (artigo 805 e parágrafo único do CPC de 2015; artigo 620 do CPC de 1973): a) a autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.

Evolução da jurisprudência do STJ sobre penhora do faturamento em execuções fiscais

O relator do repetitivo, ministro Herman Benjamin, apresentou uma evolução da legislação e da jurisprudência do STJ sobre a matéria. Segundo o magistrado, o CPC de 1973 não previa expressamente a modalidade da penhora sobre o faturamento da empresa. A jurisprudência do tribunal, lembrou, interpretou ser possível essa penhora, como medida excepcional, dependendo da comprovação

do exaurimento infrutífero das diligências para localização de bens do devedor.

Posteriormente, o ministro destacou que houve uma evolução jurisprudencial, segundo a qual passou-se a entender que o caráter excepcional, embora mantido, deveria ser flexibilizado, dispensando-se a comprovação do exaurimento das diligências para localização de bens do devedor quando o juiz verificasse que os bens existentes, já penhorados ou sujeitos à medida constritiva, por qualquer motivo, fossem de difícil alienação.

O ministro informou que, com as alterações promovidas pela Lei 11.382/2006 – que modificou o CPC/1973 –, a penhora de faturamento passou a ser expressamente prevista não mais como medida excepcional, e sim com relativa prioridade na ordem dos bens sujeitos à constrição judicial.

Penhora sobre faturamento pode ser determinada preferencialmente, a depender do caso

Já no regime do CPC de 2015, esclareceu o ministro, o legislador estabeleceu uma ordem preferencial ao identificar 13 espécies de bens sobre os quais recairá a penhora, listando a penhora sobre o faturamento na décima hipótese (artigo 835).

"A penhora sobre o faturamento, atualmente, perdeu o atributo da excepcionalidade, pois concedeu-se literalmente à autoridade judicial o poder de – respeitada, em regra, a preferência do dinheiro – desconsiderar a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC e permitir a constrição do faturamento empresarial, de acordo com as circunstâncias do caso concreto (que deverão ser objeto de adequada fundamentação do juiz)", disse Herman Benjamin.

Em qualquer caso, o ministro ressaltou que a penhora de faturamento deve observar a necessidade de

nomeação de administrador e de estipulação de percentual individualizado (caso a caso), pelo juiz competente, de modo a permitir a preservação das atividades empresariais.

Por fim, o relator destacou que a penhora sobre o faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro, em razão de o CPC estabelecer situações distintas para cada uma, bem como requisitos específicos.

Fonte: STJ - https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/14052024-Repetitivo-define-diretrizes-para-penhora-sobre-faturamento-de-empresa-em-execucao-fiscal.aspx?utm_source=brevo&utm_campaign=Edio%20de%2014052024&utm_medium=email

JUIZ IMPEDE INCLUSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS NAS BASES DO IRPJ, CSLL, PIS E COFINS

O magistrado Paulo Cezar Neves Junior, da 21ª Vara Cível Federal de São Paulo, emitiu uma decisão provisória ordenando que a União evite considerar os créditos presumidos de ICMS da companhia União Química Farmacêutica Nacional nos cálculos do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Dessa forma, a medida cautelar limita parcialmente a aplicação da Lei federal 14.789/2023, que taxa todas as subvenções, inclusive créditos presumidos, para investimento concedidos pelos estados a empresas privadas. No entanto, benefícios como diferimento, isenção e redução de alíquota permanecem válidos.

O crédito presumido é uma estratégia utilizada pelos governos estaduais para conceder incentivos fiscais às empresas, reduzindo assim os impostos cobrados, o que auxilia as empresas a economizar dinheiro e promove o crescimento econômico.

"Obviamente, se o Fisco constatar que, na realidade, o chamado 'crédito presumido' é apenas uma forma de simplificar a tributação, mantendo o mesmo crédito existente de forma convencional, ou seja, sem representar um benefício fiscal efetivo, o entendimento ora apresentado não se aplica. Com base nesses fundamentos, considero presentes os requisitos para a concessão da liminar, mas apenas em relação aos créditos presumidos", escreve o juiz na sentença.

"Essa decisão é significativa porque estabelece jurisprudência e confirma que, como o crédito presumido é uma questão entre o contribuinte e o estado, a União não pode tributar esse valor, sob pena de violar o pacto federativo", afirma o advogado Everton Lázaro da Silva, um dos representantes da União Química Farmacêutica Nacional.

O processo está em andamento sob o número 5009243-51.2024.4.03.6100 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/juiz-impede-inclusao-de-credito-presumido-de-icms-nas-bases-do-irpj-csll-pis-e-cofins-10052024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destques_1052024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

TOFFOLI SUSPENDE AUMENTO DE 30% DA DÍVIDA DO RJ COM A UNIÃO POR INADIMPLEMENTO

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), emitiu uma liminar nesta segunda-feira (6/5) suspendendo o aumento de 30% da dívida do estado do Rio de Janeiro com a União, que foi imposto como sanção devido ao descumprimento do plano de recuperação fiscal. Além disso, Toffoli garantiu

que o Rio de Janeiro poderá pagar as parcelas da dívida com a União com o mesmo valor de 2023, sem sofrer qualquer tipo de sanção por inadimplência. A decisão completa pode ser lida na íntegra.

É importante ressaltar que a liminar de Toffoli abrange apenas parte dos pedidos feitos pelo estado. Em 26 de abril, o Rio de Janeiro acionou o Supremo solicitando a suspensão do pagamento da dívida do estado com a União até que haja uma renegociação da dívida. Além disso, o estado requisitou que novas sanções não sejam impostas, como retenção de verbas e repasses obrigatórios. De acordo com a petição apresentada, o Ministério da Fazenda aumentou a dívida do Rio de Janeiro em 30% devido ao inadimplemento, elevando a dívida de R\$ 6,7 bilhões para R\$ 9,4 bilhões em 2024.

O estado também solicita uma revisão do cálculo da dívida e que a União apresente um novo modelo de compensação para as perdas causadas pela Lei Complementar 194/2022, que estabeleceu um teto para o ICMS sobre os serviços de telecomunicações, energia e combustíveis.

Segundo a ação, o Rio de Janeiro argumenta que a União implementou políticas para limitar o comprometimento financeiro dos entes subnacionais com o pagamento da dívida pública e seu refinanciamento, impondo "juros abusivos" e a renúncia, pelos entes subnacionais, de ações judiciais que questionavam essa abusividade como condição para aderir às políticas.

Toffoli, em sua decisão na Ação Cautelar Originária (ACO) 3.678, afirma compreender que o assunto em questão é "complexo" e sua resolução "não deve ser orientada por recortes isolados de políticas públicas que retroagem ou projetam-se no tempo, exigindo que o presente conflito federativo seja solucionado por meio de medidas que permitam

o desenvolvimento de um diálogo entre os entes federativos envolvidos em políticas públicas (tributárias, fiscais, econômicas, sociais etc.), como uma maneira de concretizar o dever de cooperação entre os entes da federação".

Fonte: Jota- https://www.jota.info/stf/do-supremo/toffoli-suspende-aumento-de-30-da-divida-do-rj-com-a-uniao-por-inadimplemento-06052024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_0752024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

STF VALIDA PAGAMENTO DE ISS JÁ REALIZADO EM BARUERI

Por 7 votos a 4, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram manter os pagamentos de ISS já efetuados ao município de Barueri (SP) por empresas que participaram de um programa de parcelamento. A divergência aberta pelo ministro Dias Toffoli prevaleceu na decisão.

Toffoli argumentou que todos os pagamentos feitos no passado no contexto do Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPPA-Barueri), estabelecido pelo município após uma decisão do STF de 2020 que considerou inconstitucional a redução da base de cálculo do imposto municipal, devem ser validados.

A proposta do relator, ministro Edson Fachin, foi derrotada, recebendo apoio apenas de 3 colegas. Fachin propunha modular a decisão para que a recomposição da base de cálculo do ISS passasse a valer a partir de 15 de dezembro de 2015.

Edson Fachin acatou os argumentos do município e definiu como ponto de partida da modulação a data de deferimento de uma medida cautelar na ADPF 190, que suspendeu a eficácia da legislação do

município de Poá (SP) que reduzia a base de cálculo do ISS.

Anteriormente, o STF havia estabelecido como marco inicial o dia 15 de setembro de 2020, data de publicação da ata de julgamento de mérito. No entanto, Fachin concordou com a alegação do município de que a mudança de entendimento jurisprudencial ocorreu em 2015, com a concessão da medida cautelar.

Toffoli, por sua vez, considerou que não há necessidade de determinar que a recomposição da base do tributo abranja eventos geradores a partir de 2015. Para o ministro, é suficiente validar os pagamentos realizados no âmbito do programa PIPPA Barueri antes da publicação da ata de julgamento dos atuais embargos de declaração.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-valida-pagamento-de-iss-ja-realizado-em-barueri-06052024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_652024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

STJ: FAZENDA TEM DIREITO A RECUSAR CARTA DE FIANÇA COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL

Por unanimidade, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou o recurso da empresa Thermo King do Brasil Ltda, confirmando o direito da Fazenda Nacional de recusar carta de fiança apresentada em execução fiscal, mesmo que a oferta tenha sido feita antes da realização da penhora.

O entendimento do relator, ministro Francisco Falcão, prevaleceu. Em seu voto monocrático, ele destacou que o STJ possui jurisprudência consolidada no sentido de que o fisco pode rejeitar um bem indicado

para penhora que não siga a ordem estabelecida pelo artigo 11 da Lei 6830/1980 e pelo artigo 835 do Código de Processo Civil (CPC) de 2015.

O artigo 11 da Lei 6830 determina que a penhora de bens deve ser realizada primeiramente sobre dinheiro, seguido por títulos da dívida pública e títulos de crédito com cotação em bolsa, além de pedras e metais preciosos, imóveis, navios e aeronaves, veículos e direitos e ações. Por sua vez, o artigo 835 do CPC estipula que a penhora deve obedecer à ordem de dinheiro (em espécie, depósito ou aplicação), títulos da dívida pública, títulos e valores mobiliários, veículos terrestres e bens imóveis.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-fazenda-tem-direito-a-recusar-carta-de-fianca-como-garantia-de-execucao-fiscal-10052024>

STJ ENTENDE QUE ÓRGÃO FISCALIZADOR CARACTERIZA PODER DE POLÍCIA E AUTORIZA TAXA

Por decisão unânime, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a validade da cobrança da Taxa de Cooperação e Desenvolvimento da Orizicultura (CDO) pelo Instituto Riograndense do Arroz (IRGA), mesmo no caso de arroz importado, proveniente de países vizinhos. Os ministros seguiram o entendimento do relator, ministro Mauro Campbell Marques, que votou no sentido de que a simples existência do órgão de fiscalização, no caso o IRGA, configura o exercício regular do poder de polícia, justificando a taxa, mesmo na ausência de fiscalização individualizada.

Na sustentação oral, o advogado dos contribuintes, Carlos Eduardo Domingues Amorim, argumentou

que o IRGA, autarquia para a qual a taxa é destinada, realiza atividades junto aos produtores de arroz do estado do Rio Grande do Sul. Portanto, segundo ele, os sujeitos passivos da obrigação tributária seriam esses produtores rurais, enquanto as indústrias de arroz teriam apenas que reter a taxa. Amorim também questionou a pertinência da cobrança da taxa quando se trata de importação de arroz de produtores estrangeiros, como argentinos ou uruguaios, argumentando que o IRGA não exerce qualquer atividade de fiscalização sobre o arroz importado, uma vez que essa função cabe ao Ministério da Agricultura. Por fim, ele afirmou que ao ampliar a base de cálculo da taxa para abranger as importações, o estado do Rio Grande do Sul estaria legislando sobre comércio exterior, o que é competência da União.

O relator, ministro Mauro Campbell Marques, destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF) presume o exercício do poder de polícia, uma das condições que autorizam a cobrança de taxa, quando existe um órgão ou entidade competente estruturada para realizar a fiscalização, mesmo na ausência de comprovação de fiscalização individualizada em cada estabelecimento contribuinte. Ele citou o entendimento do STF no Tema 217, que estabeleceu a tese de que "é constitucional a taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício".

O ministro afirmou que, no caso do Rio Grande do Sul, a ocorrência do fato gerador da taxa está clara, devido ao exercício regular do poder de polícia, representado pela existência do IRGA, uma entidade estadual autárquica que promove a defesa da orizicultura e é responsável pela padronização, classificação e certificação da qualidade do arroz destinado ao comércio estadual e à exportação.

Sobre a alegação de invasão da competência da União pelo Rio Grande do Sul ao legislar sobre comércio exterior, o ministro afirmou que essa questão deve ser analisada pelo STF. Portanto, Campbell não reconheceu o recurso dos contribuintes em relação a esse tema, nem em relação à alegação de violação dos artigos 121, inciso II, e 128 do Código Tributário Nacional (CTN), que tratam, respectivamente, do sujeito passivo do tributo e do substituto tributário. Os demais ministros acompanharam, de forma unânime, a posição do relator.

O caso foi julgado no Recurso Especial (REsp) 1.769.301, envolvendo as empresas SLC Alimentos Ltda, Engenho Coradini Ltda, Camil Alimentos S/A e Josapar Joaquim Oliveira S/A Participações.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-entende-que-orgao-fiscalizador-caracteriza-poder-de-policia-e-autoriza-taxa-13052024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destques_1352024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

PESSOA COM ALZHEIMER SÓ TEM DIREITO À ISENÇÃO DE IR QUANDO DOENÇA CAUSA ALIENAÇÃO MENTAL

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que a pessoa com o mal de Alzheimer tem direito à isenção do Imposto de Renda (IR) quando a doença resulta em alienação mental.

O entendimento foi aplicado em ação ajuizada por uma servidora pública aposentada do Distrito Federal, à época com 79 anos de idade, para a devolução do IR pago desde julho de 2019, em razão de ser portadora de Alzheimer.

O pedido foi julgado procedente em primeiro grau, com sentença mantida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Segundo o tribunal, embora a doença não esteja especificada no artigo 6º da Lei 7.713/1988 ou no artigo 39 do Decreto-Lei 3.000/2009, ela causa alienação mental, o que justifica a isenção do tributo.

Em recurso especial, o Distrito Federal alegou que o TJDFT, mesmo tendo reconhecido a tese firmada pelo STJ no REsp 1.116.620 (Tema 250), não aplicou corretamente a Lei 7.713/1998.

Alzheimer não está prevista na Lei 7.713/1988, mas pode causar alienação mental

O ministro Benedito Gonçalves, relator do recurso no STJ, explicou que a Primeira Seção, no REsp 1.814.919 (Tema 1.037), estabeleceu que a isenção do IR prevista no artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 só alcança os portadores das moléstias elencadas no dispositivo. E, no REsp 1.116.620, a seção considerou taxativo o rol das doenças fixado pelo mesmo dispositivo da Lei 7.713/1988.

Segundo o relator, o artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 define como isentos de IR os proventos de aposentadoria recebidos pelos portadores de alienação mental, mas não faz referência específica ao mal de Alzheimer.

Contudo, Benedito Gonçalves destacou que, como a doença pode causar alienação mental, a Primeira Turma do STJ decidiu, no REsp 800.543, pela possibilidade de as pessoas com Alzheimer terem direito à isenção, na hipótese em que ocorrer a alienação mental.

"No caso, não há como se rever o acórdão recorrido, pois eventual conclusão pela inexistência de alienação mental dependeria da produção de prova,

providência inadequada na via do recurso especial, consoante enuncia a Súmula 7 do STJ", concluiu o ministro.

Fonte: STJ - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/15052024-Pessoa-com-Alzheimer-tem-direito-a-isencao-de-IR-quando-doenca-causa-alienacao-mental.aspx>

TRIBUNAIS AFASTAM TRIBUTAÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS

Os contribuintes têm obtido, em segunda instância, o direito de não submeter benefícios fiscais de ICMS à tributação, afastando a aplicação da Lei das Subvenções (nº 14.789/2023). Recentemente, pelo menos seis liminares foram concedidas por desembargadores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), com sede em Recife, e do TRF-3, com sede em São Paulo, nesse sentido.

Os casos envolvem créditos presumidos de ICMS e são respaldados por um forte precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra a tributação (EREsp 1.517.492/PR). As liminares concedidas pelos TRFs excluem as subvenções das bases de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS e Cofins.

As empresas beneficiadas incluem a produtora de cachaça Pitú, a multinacional de alimentos Mondelez, a fabricante de embalagens plásticas Ruplast, a Cristal Distribuidora, a Predilecta Alimentos e a produtora de queijos Gvinah.

No caso da Pitú, por exemplo, a liminar impede o pagamento mensal de R\$ 245 mil de IRPJ e CSLL sobre os R\$ 722 mil recebidos como crédito presumido do governo estadual pelo Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco

(Prodepe), que oferece até 95% de crédito sobre o ICMS devido.

Os argumentos apresentados pelos contribuintes se baseiam na jurisprudência do STJ, que considera impossível a tributação, pelo governo federal, do crédito presumido concedido pelo Estado, por violar o pacto federativo, a imunidade recíproca e desvirtuar o conceito de renda.

Os contribuintes também alegam a inconstitucionalidade da nova legislação oriunda da Medida Provisória nº 1185/2023, argumentando que não altera o fundamento do que foi decidido pelo STJ. Para os desembargadores, a Lei nº 14.789/2023 não pode ir de encontro aos princípios federativos e à segurança jurídica.

Essas decisões têm sido fundamentadas na ideia de que o crédito presumido é uma redução de custos, não receita ou faturamento, e, portanto, não deve compor a base de cálculo dos tributos federais. Além disso, consideram que a União não deve interferir na política fiscal adotada pelos Estados, sob pena de ofensa aos princípios federativos e à segurança jurídica.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/05/10/tribunais-afastam-tributacao-sobre-beneficios-fiscais.ghtml>

ÂMBITOS DIVERSOS

RECEITA PRORROGA O PRAZO DE ENTREGA DO IR PARA 336 MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

A Receita Federal estendeu o prazo para a entrega da declaração de imposto de renda para os

contribuintes de 336 municípios do Rio Grande do Sul, passando de 31 de maio para 31 de agosto. Essa prorrogação foi oficializada pela Portaria RFB N° 415, publicada em uma edição extra do Diário Oficial da União nesta segunda-feira (3/5).

A ampliação dos prazos abrange não apenas a entrega da declaração de imposto de renda, mas também o pagamento de tributos federais, parcelamentos e o cumprimento de obrigações acessórias para os contribuintes residentes nas localidades afetadas pelas fortes chuvas a partir de 24/4.

Essa medida foi tomada com base na Portaria MF n° 12/2012, do Ministério da Fazenda, e no Decreto estadual n° 57.603, datado de 5 de maio de 2024, emitido pelo governo do Rio Grande do Sul.

Segundo a portaria, os tributos federais com vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2024 terão seus prazos prorrogados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente. No entanto, é importante destacar que essa prorrogação não confere direito à restituição de valores já recolhidos durante o período prorrogado.

Além disso, os prazos para a realização de atos processuais no âmbito da Receita Federal do Brasil, relacionados a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos municípios afetados, ficarão suspensos até 31 de maio de 2024.

Essas medidas não são aplicáveis aos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos

pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/receita-prorroga-o-prazo-de-entrega-do-ir-para-336-municipios-do-rio-grande-do-sul-07052024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_0752024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

CARF MANTÉM AUTUAÇÃO CONTRA TIM EM CASO MILIONÁRIO SOBRE ÁGIO

Por decisão de desempate, a 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) rejeitou a solicitação da Tim para amortização de ágio interno, ou seja, aquele gerado entre empresas do mesmo grupo econômico. Além disso, também negou o aproveitamento de um incentivo fiscal concedido pela Sudene. Entretanto, por uma margem de 4 votos a 2, decidiu que as multas isoladas e as multas de ofício não devem incidir simultaneamente. O montante em discussão neste caso é de R\$ 1,7 bilhão, conforme os registros financeiros da empresa. Com a derrota da Tim na questão principal sobre a amortização do ágio, a maior parte da autuação foi mantida.

O processo aborda o ágio formado na aquisição de empresas de telefonia celular durante a reestruturação e privatização do sistema de telefonia brasileiro em 1998. Além disso, discute-se a utilização, supostamente inadequada, do incentivo de redução do Imposto de Renda concedido pela Sudene, devido à falta de formalização na Secretaria da Receita Federal.

Segundo a fiscalização, as transações que resultaram no ágio tinham o único propósito fiscal, envolvendo

transferências societárias restritas a empresas vinculadas umas às outras, não independentes e pertencentes ao Grupo Tim. Por outro lado, a empresa argumentou que as operações societárias foram necessárias devido às normas da Anatel.

A instância ordinária autorizou a amortização do ágio e rejeitou a aplicação simultânea das multas. Contudo, não reconheceu o direito da empresa de usufruir do benefício fiscal da Sudene. Tanto a Fazenda quanto a empresa apresentaram recursos.

Na Câmara Superior, o relator, conselheiro Luís Henrique Marotti Toselli, votou a favor da amortização do ágio. No entanto, ocorreu um empate na turma, e foi necessário aplicar o voto de qualidade, ou seja, o voto decisivo do presidente da turma. O conselheiro Luiz Tadeu Matosinho Machado desempatou a favor da Fazenda.

Quanto à questão das multas, os conselheiros rejeitaram o recurso da Fazenda por 4 votos a 2, mantendo a decisão da instância ordinária que negava a imposição simultânea das multas isoladas e de ofício. O colegiado também negou o recurso da empresa relacionado ao benefício fiscal da Sudene.

O processo está registrado sob o número 10480.721765/2011-46.

Fonte: JOTA - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-mantem-autuacao-contratim-em-caso-bilionario-sobre-agio-09052024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_952024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

CARF MANTÉM TRIBUTAÇÃO DE PLR A EMPRESA QUE USAVA INTRANET PARA AVALIAR TRABALHADOR

Por uma maioria de cinco votos contra três, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que o programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da BV Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento deve ser considerado no cálculo do salário de contribuição para efeito de cobrança de contribuições previdenciárias.

A empresa foi autuada, entre outras razões, por utilizar um sistema intranet para avaliar critérios interpessoais de cada funcionário, o que, segundo a fiscalização, tornava as regras do programa pouco claras e objetivas.

Embora a empresa tenha denominado o pagamento como PLR, os conselheiros concluíram que ele não estava em conformidade com a Lei 10.101/2000, que estabelece que o plano deve ter normas claras e objetivas para o alcance das metas estabelecidas.

O colegiado se dividiu em duas correntes. O relator, Mauricio Nogueira, considerou que o plano não atendia à legislação, uma vez que envolvia avaliação de aspectos interpessoais.

Uma divergência, no entanto, foi apresentada pelo conselheiro Leonam Rocha, que argumentou que as regras eram realmente claras e objetivas. No entanto, seu entendimento foi acompanhado por apenas mais duas conselheiras, e a posição do relator acabou prevalecendo.

A autuação aborda uma tese geral sobre a dedução retroativa de juros sobre capital próprio. No Carf, os contribuintes têm sido derrotados nesse assunto, apesar de haver precedente favorável no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A discussão central é se os pagamentos acumulados, incluindo valores de anos anteriores, podem ser abatidos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Contudo, a maior parte da autuação resulta diretamente de uma operação societária feita pela Ambev em 2013, na qual a empresa trocou ações preferenciais por ordinárias. Isso teria resultado em um aumento do seu patrimônio líquido, possibilitando o aumento da despesa com juros sobre capital próprio nos anos seguintes.

A Receita Federal argumenta que a empresa não seguiu as regras contábeis adequadas, inflando seu patrimônio líquido com o uso incorreto da conta de ajuste de avaliação patrimonial. O conselheiro relator, Wilson Kazumi Nakayama, concordou com a Receita, votando pela manutenção da autuação fiscal, que inclui IRPJ, CSLL e multa qualificada.

A autuação foi mantida por unanimidade no mérito, mas por maioria de votos (4 a 2), a multa qualificada foi reduzida de 150% para 75% do valor total da autuação. Os conselheiros entenderam que não houve fraude, razão pela qual a multa foi afastada. Quanto à dedução dos JCP retroativos, a autuação foi mantida por voto de qualidade, com o desempate feito pelo voto duplo do presidente.

Além disso, foram considerados erros de cálculo e outras responsabilizações, como a da empresa Deloitte. Uma segunda autuação recebida pela Ambev, referente ao ano de 2014 e no valor de R\$ 4,6 bilhões, também estava em pauta. Nesse caso, os conselheiros decidiram "devolver o caso

para diligências", solicitando esclarecimentos aos auditores fiscais sobre a autuação.

A Ambev afirmou que a decisão não possui amparo legal e que recorrerá da decisão, afirmando que a divergência de interpretação da legislação tributária sustenta sua defesa, respaldada por argumentos jurídicos sólidos. A empresa ressaltou que uma decisão desfavorável no tribunal administrativo não é definitiva e que irá recorrer, com a palavra final cabendo ao Poder Judiciário.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/05/14/carf-mantm-parte-de-cobrana-bilionria-da-ambev.ghtml>

CARF SUSPENDE PRAZOS PROCESSUAIS NO RIO GRANDE DO SUL EM VIRTUDE DAS ENCHENTES NO ESTADO

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), órgão colegiado ligado ao Ministério da Fazenda, anunciou nesta segunda-feira (6/5) a suspensão de atos processuais no âmbito do Conselho para sujeitos passivos domiciliados no estado do Rio Grande do Sul, ou representados por procurador na mesma situação.

A medida excepcional visa atenuar os impactos da crise atual no funcionamento das atividades judiciais e administrativas, em virtude da situação de calamidade pública enfrentada na região.

A decisão, que estende a suspensão até o dia 31 de maio de 2024, foi tomada considerando a sensibilidade do Carf diante da gravidade da situação no estado gaúcho. Com isso, busca-se garantir a equidade e a justiça no trato das questões

afretamento de plataformas de petróleo, a cobrança de PIS e Cofins, e a desmutualização da Bovespa.

O edital atual, para débitos de até R\$ 45 milhões, oferece descontos especiais para os casos em que os débitos são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, levando em consideração a capacidade financeira do contribuinte. Além disso, são previstas condições mais vantajosas para pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições educacionais e débitos de até 60 salários mínimos.

O prazo para adesão ao programa começou em 13 de maio e vai até às 19h do dia 30 de agosto de 2024, através do portal Regularize.

De acordo com o edital, o contribuinte pode pagar uma entrada correspondente a 6% do valor consolidado da dívida, parcelada em até seis vezes. O restante do valor pode ser parcelado em até 114 prestações, com a possibilidade de redução de até 100% do valor dos juros, multas e encargos legais, desde que o desconto não ultrapasse o limite de 65% do valor do débito em negociação.

Para contribuintes que se encaixam em categorias específicas, como pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas ou instituições de ensino, as condições são ainda mais favoráveis. A entrada é de 6% do valor do débito, parcelada em até 12 vezes, e o restante pode ser dividido em até 133 vezes, com redução de até 100% do valor dos juros, multas e encargos legais, desde que o abatimento não ultrapasse o limite de 70% do valor consolidado do débito.

Para débitos referentes às contribuições sociais e previdenciárias, o prazo máximo de pagamento é de 60 meses. Em casos de discussão judicial, o

contribuinte deve apresentar cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos, sob pena de cancelamento da negociação.

Outro ponto importante é que nos casos em que o débito é assegurado por seguro garantia ou carta fiança, e houve decisão desfavorável transitada em julgado, é possível parcelar o valor antes da execução da garantia, seguindo condições específicas estabelecidas no edital.

Em resumo, o programa de transação tributária oferece uma oportunidade para contribuintes negociarem seus débitos de forma vantajosa, com descontos significativos e prazos estendidos de pagamento, representando uma alternativa interessante para regularização de pendências fiscais.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/pgfn-lanca-transacao-para-debitos-de-ate-r-45-milhoes-15052024>

CARF AFASTA RESPONSABILIDADE DE PORTO POR PERDA DE PRODUTOS APÓS ACIDENTE

Por unanimidade, a 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) cancelou uma autuação de R\$ 2,6 milhões relacionada à cobrança de tributos sobre mercadorias avariadas durante um acidente ocorrido no Porto Chibatão, em Manaus (AM), em 2010. A decisão foi baseada na conclusão de que a perda das mercadorias foi decorrente de um acidente ambiental, sem responsabilidade da companhia.

O acidente ocorreu após um deslizamento de terra que resultou no afundamento de contêineres que continham produtos de empresas do Polo Industrial

de Manaus (PIM) no Rio Solimões. A fiscalização considerou a responsabilidade sobre os produtos como sendo da empresa portuária, por se tratar de área alfandegária, e realizou a cobrança de Imposto de Importação, PIS, Cofins e IPI sobre as mercadorias perdidas no acidente.

Durante o julgamento, os conselheiros levaram em conta a perícia realizada por órgãos ambientais da prefeitura de Manaus, que atribuiu a causa do acidente à maior estiagem registrada em mais de cem anos. Esse fenômeno causou uma rápida descida dos rios e um escorregamento devido à velocidade do abaixamento do lençol freático, o que caracterizou o evento como um acidente natural.

A relatora destacou que, apesar de ser responsável pelos produtos em sua área portuária, a empresa conseguiu provar que não foi a causadora da perda, apresentando laudos que comprovam o acidente ambiental. Assim, a multa e a cobrança dos tributos foram afastadas.

O processo envolve a Chibatão Navegação e Comércio LTDA e possui o número 12266.720190/2011-12.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-afasta-responsabilidade-de-porto-por-perda-de-produtos-apos-acidente-14052024>

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O Tax Lab está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail contato@taxlab.tec.br.



TaxLab

PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO ACADÊMICO

A TaxLab, reconhecida por sua abordagem inovadora no universo tributário, está à procura de novos talentos dispostos a integrar nossa equipe na posição de estagiários acadêmicos. Oferecemos uma oportunidade singular para estudantes ávidos por aplicar seus conhecimentos teóricos em um contexto prático, interdisciplinas e aliado a aplicação de novas tecnologias.

O que oferecemos:

Uma oportunidade de trabalhar em projetos desafiadores e inovadores no setor tributário, com aplicação de conhecimentos interdisciplinares e utilização de novas tecnologias.

Ambiente de trabalho dinâmico e acolhedor, onde novas ideias são sempre bem-vindas.

Flexibilidade de horário para conciliar com os estudos, em formato remoto ou híbrido.

Bolsa-auxílio e benefícios para formação profissional.

Requisitos:

Estar cursando graduação em Direito, Contabilidade, Administração ou áreas correlatas. Ter interesse e motivação para trabalhar na área tributária.

Possuir boas habilidades de comunicação e escrita, ser proativo, organizado e ter vontade de aprender.

Carga Horária Flexível

Responsabilidades:

Auxiliar na pesquisa e análise de legislação tributária.

Apoiar na preparação de relatórios, apresentações, artigos e notícias na área tributária e correlatas.

Participar de reuniões e treinamentos internos para desenvolvimento profissional.

Como se candidatar:

Envie seu currículo, uma carta de apresentação ou um vídeo de até 3 minutos de duração, apresentando as razões pelas quais você gostaria de compor o time da TaxLab para o e-mail:

contato@taxlab.tec.br

Use o assunto:

Processo Seletivo 01-2024 - Estágio Acadêmico.

@taxlab

TaxLab

OPORTUNIDADE – ADVOGADO SÊNIOR – (BELO HORIZONTE)

O PLC Advogados está divulgando uma vaga de Advogado Sênior para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://plcadvogados.gupy.io/jobs/7125098>

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O William Freire Advogados Associados está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail: carreiras@williamfreire.com.br

OPORTUNIDADE – CONSULTOR DE TRIBUTOS DIRETOS – (SÃO PAULO)

A Ford Brasil está divulgando uma vaga de Consultor de Tributos Diretos para a área Tributária em São Paulo.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3918441994/>

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O Henriques Advogados está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3921493779/>

OPORTUNIDADE – ADVOGADO(A) PLENO – (BELO HORIZONTE)

O Lima Netto Carvalho Abreu Mayrink Sociedade de Advogados está divulgando uma vaga de Advogado(a) Pleno para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.linkedin.com/posts/lima-netto-carvalho-abreu-mayrink-advogados_direito-tributaerrio-vagaadvogado-vagadireito-activity-7194784486444691456-X0Ds/

OPORTUNIDADE – ADVOGADO(A)– (BELO HORIZONTE)

O Herculano Mineração está divulgando uma vaga de Advogado(a) para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3919319213/>

OPORTUNIDADE – LEGAL TAX SENIOR MANAGER – (SÃO PAULO)

A Caterpillar Inc. está divulgando uma vaga de Legal Tax Senior Manager para a área Tributária em São Paulo.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3916024680/>

OPORTUNIDADE – ADVOGADO(A) JUNIOR – (BELO HORIZONTE)

O JBA|Jabour e Alkmim Sociedade de Advogados. está divulgando uma vaga de Advogado(a) júnior para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail: jba@jba.adv.br

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail: maira@sachacalmon.com.br

Sacha Calmon
Misabel Derzi
ADVOGADOS

PROCESSO SELETIVO

O **Sacha Calmon - Misabel Derzi, Consultores e Advogados** está com processo seletivo aberto para vaga de estágio remunerado na área tributária.

O processo seletivo é composto por três etapas: **(I)** análise de currículo; **(II)** entrevista; e **(III)** prova escrita.

Requisitos: interesse pelo Direito Tributário e experiência em redação de peças processuais.

Os interessados devem encaminhar o currículo para maira@sachacalmon.com.br até o dia 24/05/2024.





abradt.
JOVEM

EVENTOS PASSADOS

41

ABRADT INDICA

CERTIFICADO DIREITO TRIBUTÁRIO • DESDE 1926
abradt.
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO
SELO ABRADT DE QUALIDADE DE CONTEÚDO

CURSO 'IRPF PARA ADVOGADOS'
VALOR: R\$ 25,00

PAGO
PRESENCIAL

dia:
14/05
às 19h

ALESSANDRA BRANDÃO

esamg.org.br

Inscreva-se em:
esamg.org.br

abradt.

YouTube Instagram Facebook /abradtbrasil
LinkedIn /company/abradt
abradt.org.br

Correu no dia 14 de maio o Workshop "IRPF para Advogados" que foi uma oportunidade de aprofundamento de conhecimentos tributários!

O Workshop foi palestrado pela Dra. Alessandra Brandão na ESA/MG para aprimorar o entendimento dos advogados sobre o Imposto de Renda Pessoa Física.

EVENTOS FUTUROS

ABRADT APOIA: III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO IAT EM TRANCOSO ✨

Estamos entusiasmados em anunciar nosso apoio ao III Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, um evento marcante que visa explorar as profundezas do Novo Sistema Tributário Brasileiro.

 Data: 21 a 23 de maio de 2024

 Local: Teatro L'occitane,
Trancoso, Bahia | Brasil

Este ano, o Congresso tem a honra de homenagear o Professor Edvaldo Brito, uma figura emblemática no mundo do Direito Tributário, com uma trajetória extraordinária como Professor Emérito da UFBA e da Universidade Mackenzie - SP, além de uma carreira política distinta em Salvador.

Presidente de Honra: Roque Antonio Carrazza



abract. JOVEM

📖 O congresso promoverá o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os principais profissionais do setor, tanto nacionais quanto internacionais, estimulando debates ricos e construtivos sobre o futuro do Direito Tributário.

Além disso, o evento incluirá o Concurso de Monografias Paulo de Barros Carvalho, uma homenagem ao legado duradouro do Professor Emérito e Titular da PUC-SP e da USP, uma figura central no Direito Tributário brasileiro.

🔍 Quer saber mais? Para informações completas sobre o congresso, acesse o link: <https://bit.ly/abradt-apoia-iii-congresso-iat>

Não perca a oportunidade de fazer parte deste evento extraordinário que moldará o futuro do Direito Tributário no Brasil e além!

ABRADT APOIA: XXII CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO – EDIÇÃO 2024 ✨

📣 Estão abertas as inscrições para o XXII Congresso de Direito Tributário em Questão, um dos eventos mais prestigiados do Direito Tributário! Marque na sua agenda e prepare-se para uma experiência única na encantadora cidade de Gramado/RS.

🌐 Local e data: Serrazul Hotel - Gramado/RS nos dias 21 a 23 de junho de 2024.

📅 Inscrições: Acesse agora <http://www.fesdt.org.br/> e garanta sua vaga!



Este ano, o congresso presta uma imperdível homenagem ao Prof. Dr. Paulo Caliendo, com a presença do Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho como Presidente de Honra. Uma oportunidade única para aprender e se inspirar com os grandes nomes do Direito Tributário.

 **Benefício Exclusivo para Associados ABRADT:** Como parte do nosso compromisso em promover o conhecimento e a excelência no Direito Tributário, os associados da ABRADT têm direito a 10% de desconto em todos os lotes de inscrição! Para aproveitar, basta enviar sua declaração de filiação para o e-mail fesdt@fesdt.org.br.

✨ Não perca esta chance de aprofundar seus conhecimentos, atualizar-se sobre as últimas tendências e fazer networking com especialistas e colegas da área.

 Seja parte desta jornada tributária! A ABRADT está orgulhosa em apoiar um evento que contribui significativamente para o debate e a evolução do Direito Tributário no Brasil.

SAVE THE DATE:
XXVI CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO ✨

Prepare-se para mergulhar em um dos eventos mais esperados do calendário jurídico!



 **Data:** 16, 17 e 18 de Outubro de 2024

 **Local:** Hotel Mercure, Belo Horizonte

Venha participar de três dias intensos de debates e insights sobre os temas mais atuais e relevantes

do Direito Tributário. Este evento reúne mais de 130 especialistas em mais de 25 painéis diferentes, proporcionando uma oportunidade única de conexão com líderes e profissionais da área.

 Por que participar? Conecte-se com mais de 130 líderes em Direito Tributário. Explore mais de 25 painéis sobre temas cruciais e atuais. Amplie sua rede profissional em um dos maiores encontros jurídicos do ano.

 Desconto Exclusivo para Associados! Como associado, você sempre tem acesso a descontos exclusivos em nossos eventos. Assine a pré-lista agora e garanta um desconto adicional no lançamento do primeiro lote de ingressos!

★ Ainda não é associado? Junte-se hoje e aproveite não apenas este, mas todos os benefícios que oferecemos aos nossos membros. Associar-se é o primeiro passo para expandir seus conhecimentos e sua rede de contatos em Direito Tributário.

 Acesse o site <https://congresso.abradt.org.br> para mais informações sobre o congresso e assinar a pré-lista!

Não perca a oportunidade de estar na vanguarda das discussões tributárias e de moldar o futuro da legislação tributária. Marque estas datas e prepare-se para expandir seus conhecimentos e sua rede de contatos!

**PRESENÇA CONFIRMADA: PROFESSOR
FREDERICK SCHAUER NO XXVI
CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO TRIBUTÁRIO DA ABRADT!** ★

É com enorme prazer que anunciamos a participação do renomado Professor Frederick Schauer na Conferência de Abertura do nosso XXVI Congresso.

ABRADT INDICA: II SEMINÁRIO NACIONAL DE TRIBUTAÇÃO DO AGRONEGÓCIO. EXPLORE OS HORIZONTES TRIBUTÁRIOS DO AGRONEGÓCIO!



🌾 Tema: Importância setorial do agronegócio & desafios tributários

📅 Data: 22 de Maio

📍 Local: Auditório da CNA, Brasília, DF

🎤 Com a participação do diretor da Abradt: Dr. Tiago Conde

Participe de discussões cruciais que moldam o futuro tributário do agronegócio brasileiro. Inscreva-se agora para garantir sua vaga e mergulhe nas questões que definem um dos setores mais vitais da economia.

👉 Inscreva-se aqui: <https://cnabrazil.org.br/seminario-tributacao-agro>

ABRADT INDICA: CURSO DE TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL ✨📚

❤️ Todo o valor das inscrições será convertido em doação para as vítimas das enchentes do Rio Grande do Sul.

📅 Datas: 15 e 16 de Maio

🕒 Horário: 18h às 21h

💰 Valor: R\$300,00

DIRETORIA ABRADT JOVEM

A Abradt Jovem, braço da Associação Brasileira de Direito Tributário que reúne estudantes e advogados com até cinco anos de formados, apresenta sua Diretoria!



Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.

DIRETORIA ABRADT

A Associação Brasileira de Direito Tributário é uma entidade que se orgulha de, há 28 anos, promover debates sobre o sistema tributário e todas as suas implicações por meio seminários, congressos e publicações.



Conheça a atual Diretoria da Abradt, que conduz a Associação no triênio 2021-2023!

Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.



NOVIDADES ACADÊMICAS

LIVRO “TRIBUTAÇÃO NO AGRONEGÓCIO”.

Na quarta-feira de março (27/03), foi lançado o livro “Tributação no Agronegócio” na Livraria Leitura, localizado no Diamond Mall, em Belo Horizonte. A obra, coordenada por Janssen Murayama, Frederico Augusto Alves de Sousa, Julian Davis de Santa Rosa e Michael Gomes Cruz, aborda a complexa questão da tributação no setor agropecuário

LANÇAMENTO

TRIBUTAÇÃO NO AGRONEGÓCIO

Coordenadores: Janssen Murayama
Frederico Augusto Alves de Sousa
Julian Davis de Santa Rosa
Michael Gomes Cruz

Data
27/03/2024, quarta-feira

Horário
18h às 21h

Local
Livraria Leitura - Diamond Mall
Av. Olegário Maciel, 1600
3º piso - Loja GD13, MG

leitura

A obra é uma fonte indispensável de conhecimento sobre os diversos ângulos da Reforma Tributária do Consumo no Brasil, oferecendo análises aprofundadas tanto de seus apoiadores quanto de seus críticos.

🎉 A pré-venda começa hoje, 12/04, no site da Editora Casa do Direito.

🔍 Por que você deve adquirir este livro?

- > Entenda os principais argumentos e visões sobre a reforma tributária do consumo no Brasil.
- > Aprofunde-se nas opiniões de alguns dos maiores especialistas em Direito Tributário do país.
- > Enriqueça sua biblioteca com uma obra que será referência no debate tributário brasileiro.

Não perca a chance de ter em mãos essa análise abrangente sobre um dos temas mais discutidos e relevantes no cenário tributário atual.

📎 Garanta já o seu exemplar na pré-venda acessando o site da Editora Casa do Direito.

The image shows a promotional graphic for a book. At the top right, a green banner reads "LANÇAMENTO". Below it is the book cover for "REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL" by Fernando Facury Scalf, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior, and Heleno Taveira Torres. The cover features a green and white design with a photograph of a building. To the left of the book, the date "12/04" is displayed in large white font, with "PRÉ-VENDA" below it. At the bottom left, there is a circular logo for "abradt." (Associação Brasileira de Direito Tributário) with the text "CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CONTEÚDO". At the bottom right, there are logos for "abradt." and "IDFin".

abradt.
JOVEM

53



OUÇA NOSSOS PODCASTS

Os mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

FIQUE LIGADO! NOVIDADES EM BREVE!



PODCAST

Abradt - Podcast

abradt

SEGUIR

Escutar podcast



clique aqui

abradt. abradtt. abradtt. JOVEM JOVEM JOVEM

O episódio do Debate sobre Reforma Tributária, no Podcast da ABRADT, já estão disponíveis no Spotify!!

Para quem acompanhou a nossa semana de Lives e deseja rever o conteúdo, ou para quem não conseguiu acompanhar por aqui, essa é a oportunidade. Em nosso primeiro episódio, contamos com a participação da Diretora da ABRADT, Dra. Alessandra Brandão, e o Presidente da ABRADT, Dr. Valter Lobato, que levantaram pontos importantes sobre como a recém-aprovada Reforma Tributária afetará o cenário tributário do país. 🌟💼📁

Os demais episódios também contaram com a participação os Drs. Carlos Victor Muzzi Filho, João Paulo Fanucchi, Rafael Frattari, Alessandra Moreira, Maysa Pittondo, e Janir Moreira, com debates mais relevantes sobre a recém-aprovada Reforma Tributária.

📎 Para quem não conseguiu participar ou deseja rever o conteúdo das Lives, ouça agora mesmo clicando no link em nossa Bio [@abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil)

AGORA DISPONÍVEL EM PODCAST!

Nosso webinar sobre o Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF, realizado no último dia 20 de Fevereiro, foi um verdadeiro sucesso!

PODCAST DA ABRADT

Reforma Tributária em Pauta

EP. 02

RAFAEL FRATTARI
VICE-PRESIDENTE DA ABRADT

JOÃO PAULO FANUCCHI
DIRETOR DA ABRADT

CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
DIRETOR DA ABRADT

podcast
abradt.

/abradtbrasil /company/abradt abradt.org.br

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

PODCAST DA ABRADT

DIREITO À MATERNIDADE DAS CONSELHEIRAS DO CARF

EP. 2024 03

JÚNIA SAMPAIO
COORDENADORA

LANA BORGES
CONVIDADA

MARIA DIONNE ARAÚJO
CONVIDADA

ANA CLÁUDIA BORGES
CONVIDADA

MARIEL ORSI GAMEIRO
CONVIDADA

REBECA DRUMMOND
CONVIDADA

podcast
abradt.

/abradtbrasil /company/abradt abradt.org.br

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abradt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abradt



FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

58

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚👜



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em abraddt.org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio @ [abraddtbrasil](https://www.instagram.com/abraddtbrasil). 🤝📚

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abraddt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

ABRADDT - REDE DE BENEFÍCIOS COM DESCONTOS EXCLUSIVOS, PARA OS ASSOCIADOS DA ABRADDT

3W INS. CONSULTORIA E SEGUROS

DESCONTO DE 10% EM TODOS OS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

SAIBA MAIS →

abraddt.

📺 📷 📱 /abraddtbrasil 📄 /company/abraddt 🌐 abraddt.org.br

APENAS PARA ASSOCIADOS**GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO**

Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.



JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✔️ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.

📚 Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos: Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

🎤 Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais: Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.

 Participação nos Grupos Conecta Tributário e Grupo de Estudos: Integre-se com outros profissionais do Direito Tributário, compartilhe conhecimento e discuta questões relevantes em nossos grupos exclusivos no WhatsApp, incluindo o Grupo de Estudos em parceria com o IDP.

Veja: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados/>

 **Aproveite a Oportunidade!**

 Clique no link <https://abradt.org.br/associe-se/> para saber mais sobre como se associar e embarcar nesta jornada de aprendizado e networking no mundo do Direito Tributário.



abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO  , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abradt no YouTube.



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br